



**ATA DA VIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas e oito minutos, iniciou-se a Vigésima Nona Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Aloysio Corrêa da Veiga, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Evany de Oliveira Selva. Observado o "quorum" regimental o **Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes e registrou: 1) a ausência justificada dos Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Renato de Lacerda Paiva; 2) a presença, na sala de sessões, dos alunos do Curso de Direito da Faculdade Facamp e PUC de São Paulo e dos alunos do Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho do Curso de Direito do Centro Universitário de Brasília - IESB; 3) votos de alegria e de regozijo pelo transcurso do aniversário natalício do Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, desejando-lhe muita saúde e felicidade com a graça de Deus, associando-se à manifestação a Dra. Evany de Oliveira Selva, Subprocuradora-Geral do Trabalho, em nome do Ministério Público do Trabalho, e o Dr. Márcio Gontijo, em nome dos advogados que militam nesta c. Corte (Anexo I). Ato contínuo, Sua Excelência noticiou que esteve presente, neste Tribunal, o Ministro da Justiça, Alexandre de Moraes, para a assinatura de um convênio com o Ministério da Justiça para uso do Laboratório de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro - LAB-LD, em relação à recuperação de passivos no que diz respeito à execução trabalhista, passando a palavra ao Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão para fazer um breve relato sobre o convênio (Anexo II). Em seguida, facultou a palavra aos Exmos. Ministros e não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: E-RR - 1362-02.2010.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: JOSÉ AGRIPINO TÓTÔ, Advogado: Cleisson Aguiar, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Marciano Guimarães, Embargado(a): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator, adiar o julgamento do feito para a próxima



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

sessão.; **Processo: E-ED-RR - 121600-62.2009.5.04.0122 da 4a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGM, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargante: TECON RIO GRANDE S.A., Advogado: Vitor Hugo Pancinha Tricerri, Advogada: Bruna Rodrigues Guimarães, Embargado(a): MIGUEL FONSECA NEGREIRA E OUTROS, Advogada: Simone da Fonseca Soares, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator, adiar o julgamento do feito para a próxima sessão.; **Processo: E-ED-AIRR - 22300-37.2006.5.15.0087 da 15a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: GALVANI INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Thiago de Carvalho e Silva e Silva, Embargado(a): ANTONIO DE SOUZA, Advogado: Cristiano Reis Cortezia, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator, adiar o julgamento do feito para a próxima sessão.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 2299700-55.2008.5.09.0007 da 9a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA INTERMODAL S.A. - ALL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalecio Gomes Neto, Advogado: Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): MOISÉS RECHE DA SILVA, Advogado: José Nazareno Goulart, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator, adiar o julgamento do feito para a próxima sessão.; **Processo: IAC - 423-11.2010.5.09.0041 da 9a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Suscitante: 7ª TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, , Suscitado(a): JEFFERSON SIDNEY DA SILVA, Advogado: João Teixeira Fernandes Jorge, Suscitado(a): CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Rafael Fadel Braz, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator, adiar o julgamento do feito para a próxima sessão.; **Processo: Ag-E-RR - 1896-86.2010.5.15.0066 da 15a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Agnaldo Mendes de Souza, Advogado: Karina Pimont Ferraz Coutinho, Agravado(s): SILVANA VIEIRA, Advogada: Zaneise Ferrari Rivato, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator, adiar o julgamento do feito para a próxima sessão.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 102000-35.2008.5.15.0138 da 15a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): IRINEU DA SILVA CORREIA, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Jaqueline Segatti Andrade, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator, adiar o julgamento do feito para a próxima sessão.; **Processo: AgR-E-RR - 641900-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

36.2009.5.12.0034 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SAMYA SOTERO FRAGOSO, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Giovana Gnecco Colombo, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator, adiar o julgamento do feito para a próxima sessão.; **Processo: E-ED-RR - 192300-37.2009.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogado: Carolina Tamega Monteiro Rambourg, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Diego Borges Costa, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogada: Joeny Gomide Santos, Embargado(a): RAFAEL MAYERHOFER VIEIRA, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Márcio Eurico Vitral Amaro, (a) não conhecer dos embargos interpostos pela Reclamada PETROS; e (b) em face da identidade de matéria, julgar prejudicado o exame dos embargos interpostos pela litisconsorte passiva Petrobras. Obs.: I - A Subseção, por maioria, rejeitou questão de ordem suscitada pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, em que Sua Excelência propôs a suspensão do julgamento do presente recurso quanto ao tema "desligamento definitivo" a fim de aguardar a apreciação, pelo Tribunal Pleno, dos Embargos de Declaração interpostos pelo Reclamante no processo E-ED-RR-235-20.2010.5.20.0006; II - A Presidência da Sessão deferiu os pedidos de juntada, ao pé do acórdão, de voto convergente, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta e de voto vencido, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, tendo o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro aderido aos fundamentos do voto de Sua Excelência; III - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 130170-26.2015.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BRUNO MAX DA SILVA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Embargado(a): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento; III - Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-RR - 171900-91.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: JOSENILDA CAMPOS NOBREGA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Embargado(a): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento; III - Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Embargado(a).;

Processo: E-ED-RR - 2167-61.2013.5.02.0031 da 2a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CONTAX - MOBITELE S.A., Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Embargado(a): ELISANGELA ALENCAR FERNANDES, Advogado: Ericson Crivelli, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho; II - O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento em razão de impedimento. **Às dez horas e quarenta e seis minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às onze horas. **Processo: E-RR - 244-33.2011.5.09.0594 da 9a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): ELIZABETH CONTIN FALKIEWICZ, Advogada: Adriana Frazão da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos interpostos pela Reclamada Petrobras S.A. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta; II - Os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Márcio Eurico Vitral Amaro registraram ressalva de entendimento; III - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: E-ED-RR - 296-06.2011.5.01.0027 da 1a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogado: Stefanny Hellen Batista Leandro, Embargado(a): RUDOLFO BEER, Advogada: Cacilda Lago Pereira Chaves, Decisão: por unanimidade, (a) não conhecer dos embargos interpostos pela Reclamada PETROS; e (b) em face da identidade de matéria, julgar prejudicado o exame dos embargos interpostos pela litisconsorte passiva Petrobras. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta; II - Os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Márcio Eurico Vitral Amaro registraram



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ressalva de entendimento; III - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 393-02.2010.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Paulo César Cabral Filho, Agravado(s): OS MESMOS, , Agravado(s): HENRIQUE SANTOS LOPES, Advogada: Calianira Teixeira Moura da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos interpostos pelas reclamadas. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta; II - Os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Márcio Eurico Vitral Amaro registraram ressalva de entendimento; III - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: E-ED-RR - 904-51.2011.5.20.0002 da 20a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Desireé Marques Sobral dos Santos, Embargante: FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Tatianne Márcia Valentino Silveira, Advogado: Milton de Souza Coelho, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): GERALDO SÉRGIO DINIZ, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, (a) não conhecer dos embargos interpostos pela Reclamada PETROS; e (b) em face da identidade de matéria, julgar prejudicado o exame dos embargos interpostos pela litisconsorte passiva Petrobras. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta; II - Os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Márcio Eurico Vitral Amaro registraram ressalva de entendimento; III - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: E-ED-RR - 915-48.2010.5.01.0001 da 1a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Juliana França Soares de Souza, Embargado(a): OTAVIO MEDEIROS DE VASCONCELLOS, Advogada: Solange Lopes Parola, Decisão: por unanimidade, (a) não conhecer dos embargos interpostos pela Reclamada PETROS; e (b) em face da identidade de matéria, julgar prejudicado o exame dos embargos interpostos pela litisconsorte passiva Petrobras. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Pimenta; II - Os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Márcio Eurico Vitral Amaro registraram ressalva de entendimento; III - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento..;

Processo: AgR-E-ED-RR - 807-88.2010.5.20.0001 da 20a. Região,
Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho,
Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Tatianne Márcia Valentino Silveira,
Advogado: Milton de Souza Coelho, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Fábio Victor de Aguiar Menezes, Advogado: Livia Maria Morais Vasconcelos Saldanha,
Agravado(s): OS MESMOS, , Agravado(s): AGRIMÁRIO GONÇALVES DE CERQUEIRA, Advogado: Sonia Maria da Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos interpostos pelas reclamadas. Obs.: I - Os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Márcio Eurico Vitral Amaro registraram ressalva de entendimento; II - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: E-ED-RR - 4695-07.2012.5.12.0005 da 12a. Região,
Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: OSMAR LUIZ GADOTTI, Advogado: Marlon Pacheco, Embargado(a): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Renato Hadlich, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade ao item I da Sumula 288/TST (com a redação anterior à da Res. 207/2016) e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão do Tribunal Regional, que manteve a condenação das reclamadas ao pagamento de diferenças de complementação da aposentadoria a partir da data da concessão da aposentação perante o INSS, autorizando o custeio paritário (sentença, fls. 491 da sequencial 1). Custas mantidas e invertidas às reclamadas. Obs.: I - Os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Márcio Eurico Vitral Amaro registraram ressalva de entendimento; II - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento; III - Presente à Sessão o Dr. João Gilberto Montenegro Rodrigues, patrono do Embargado(a).;

Processo: E-ED-RR - 566-76.2011.5.01.0044 da 1a. Região,
Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: DIMAS JOSE DULTRA SIMOES, Advogado: Pedro Capanema Thomaz Lundgren, Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Advogado: Fernando Henrique de Medeiros Souza, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Carolina Campos Pinto, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade ao item I da Sumula 288/TST (com a redação anterior à da Res. 207/2016) e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento de diferenças de complementação da aposentadoria a partir da data da concessão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

da aposentação perante o INSS, ocorrida em 09/11/2007, conforme documento fls. 60/61 (carta de concessão), autorizando a reconstituição da reserva matemática exclusivamente pela patrocinadora, Petrobrás, e julgar improcedente o pedido de honorários advocatícios, por não preenchidos os requisitos da Súmula 219 do TST, como seria de rigor. Custas invertidas às reclamadas, incidentes sobre o valor de R\$20.000,00, que ora se arbitra à condenação. Obs.: I - Os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Márcio Eurico Vitral Amaro registraram ressalva de entendimento; II - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento; III - Ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte que não participaria do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: Ag-E-ED-ARR - 20-85.2010.5.01.0034 da 1a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): JOSÉ AMARO DA SILVA, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs.: I - Os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Márcio Eurico Vitral Amaro registraram ressalva de entendimento; II - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: Ag-E-ED-RR - 165-06.2010.5.20.0005 da 20a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Flávio do Amaral Azevedo, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogado: Stefanny Hellen Batista Leandro, Agravado(s): AGAMENON SILVA, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Lana Iara Góis de Souza Ramos, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer e negar provimento ao agravo regimental da Petrobras; e (ii) conhecer e negar provimento ao agravo regimental da Petros. Obs.: I - Os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Márcio Eurico Vitral Amaro registraram ressalva de entendimento; II - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: E-Ag-ARR - 915-36.2010.5.15.0073 da 15a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Antonio Musa Lopes, Embargado(a): PAULINO ESPERÂNDIO, Advogada: Francis Lurdes Guimarães do Prado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

embargos. Obs.: I - Os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Márcio Eurico Vitral Amaro registraram ressalva de entendimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 315-38.2010.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Advogado: Gabriel da Silva Pires de Sá, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Agravado(s): ADILSON DO SACRAMENTO CAMPOS, Advogado: Eliezer Santana Matos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Obs.: Os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos e Márcio Eurico Vitral Amaro não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 1167-19.2012.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): IONE PAULO SARTOR, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Márcio Antônio Sasso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: Ag-E-RR - 1889-14.2010.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Romanelli Guagliani, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARIA IRAMI DE OLIVEIRA, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Advogado: Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Obs.: Os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos e Márcio Eurico Vitral Amaro não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 587-97.2011.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Sirlei Neves Mendes da Silva, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Letícia Pfeiffer Woida, Embargado(a): ROSELE DE LOS SANTOS SARMENTO, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 672-97.2011.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Advogado: Asdear Salinas Macias, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Rüdiger Feiden, Embargado(a): GLAUCO VOLTAIRE DE OLIVEIRA, Advogado: Adriano de Oliveira Flores, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-ARR - 995-67.2012.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Leandro da Silva Soares, Embargado(a): SIMONE CARDOSO DE SOUZA, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Luiz Fernando Brum dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-E-RR - 386-39.2011.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Murgel, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): JOÃO DAS NEVES, Advogado: Hiltomar Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Obs.: Os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Márcio Eurico Vitral Amaro registraram ressalva de entendimento.; **Processo: E-RR - 986900-36.2004.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: ANTÔNIO SEBASTIÃO CÂNDIDO, Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Jonas Madruga, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, relator, Renato de Lacerda Paiva e Emmanoel Pereira, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, pela qual foram deferidas diferenças de complementação de aposentadoria ao autor. Invertido o ônus da sucumbência. Arbitro o valor da condenação em R\$ 15.000,00. Custas, pelos reclamados, no valor de R\$ 300,00. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta; II - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, com a adesão do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão aos fundamentos do voto de Sua Excelência; III - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator; IV - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Emmanoel Pereira consignaram seus votos nas sessões de 20-10-2016 e 01-09-2016 respectivamente; V - Presente à Sessão o Dr. Márcio Gontijo, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-ARR - 1292-88.2012.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Gesse Cubel Gonçalves, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): REGINA MALDONADO DE ALMEIDA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): RBZ -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ASSESSORIA E CONSULTORIA DE COBRANÇAS S/C LTDA., Advogado: Roberto Guenda, Advogado: Fabiana Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho registrou ressalva de entendimento; II - Presente à Sessão o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 3345400-12.2009.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Ewerton Martins dos Santos, Embargado(a): ELIO ESTEVO FILLUS, Advogada: Tatiana Lazzaretti Zempulski, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, conhecer do recurso de embargos apenas em relação ao tema "incorporação da gratificação de função FCT/FCA instituída em norma interna do SERPRO", por contrariedade à Súmula 126 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão do Tribunal Regional, no particular. Obs: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho; II - Falou pelo Embargante o Dr. Ewerton Martins dos Santos.; **Processo: E-ED-ARR - 6400-57.2010.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ALDENIR RIBEIRO MENDONCA, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Reynner Alves Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas em relação ao tema "complementação de aposentadoria - diferenças - regulamento - aplicação das regras e princípios de direito previdenciário", por contrariedade à Súmula 288, I, do TST, ante a má-aplicação, considerando a redação anterior àquela dada pela decisão do Tribunal Pleno em 12/04/2016, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão turmário, restabelecer o acórdão regional, na parte em que manteve a procedência do pedido de diferenças de complementação de proventos de aposentadoria a ser calculado nos moldes do Estatuto de 1980, vigente à época da admissão do reclamante. Valores da condenação e custas inalterados. Obs.: I - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão o Dr. Jefferson Oliveira de Moraes, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 364000-92.2006.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JET SUL TÁXI AÉREO LTDA., Advogado: Ivo Harry Celli Junior, Advogado: Leonaldo Silva, Advogado: Raphael Sampaio Malinverni, Advogado: Carlos Eduardo Toniolo Silva, Embargado(a): ROBERTO LEIPNITZ, Advogado: José Luiz Groff Nuñez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Eduardo Toniolo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Silva, patrono do Embargante.; **Processo: ED-AgR-E-ED-ED-RR - 153900-48.2003.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO CODESP, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Ricardo Wehba Esteves, Advogado: Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Embargado(a): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEESP, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogada: Monya Ribeiro Tavares Perini, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Pedro Calil Júnior, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: I - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1028-69.2013.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FREDY DA FONSECA PINHO JUNIOR, Advogado: Dennis de Almeida Alves, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A., Advogado: Domingos Antônio Fortunato Netto, Agravado(s): EQUATORIAL ENERGIA S/A, Advogado: Domingos Antônio Fortunato Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-Ag-AIRR - 272700-27.2009.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): WHIRLPOOL S.A. - UNIDADE EMBRACO DE COMPRESSORES E SOLUÇÕES DE REFRIGERAÇÃO, Advogado: Antônio Lopes Muniz, Advogada: Ludmylla Pinheiro Coelho, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Agravado(s): CELSO DA SILVA, Advogada: Luiza de Bastiani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 9952400-87.2006.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Agravado(s): SANDRA MARIA FAÉ, Advogado: Solange Cristina Maltezo, Advogado: Marcelo Menezes de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 151900-42.2001.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOAO BATISTA CORREIA NETO, Advogado: João Carlos Nigro Veronezi, Advogado: Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Advogado: José Domingos Ventura Júnior, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Aires Paes Barbosa, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: I - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Paiva, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1455-67.2011.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): ATAIR DE JESUS MACHADO, Advogado: Maciel Tristão Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 400-12.2005.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS BANCARIOS DA BAHIA, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogado: José de Lima Couto Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 98900-06.2008.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Fernanda Barbosa Diniz, Embargado(a): JOAO COUTINHO, Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade, Decisão: I - por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, relator, João Oreste Dalazen, Aloysio Corrêa da Veiga e Márcio Eurico Vitral Amaro, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de embargos; II - por unanimidade, dar provimento aos embargos para reconhecer a legitimidade ativa do Ministério Público do Trabalho da 3ª Região para propor a presente ação civil pública, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à 8ª Turma do TST para julgar o tema remanescente da revista, como entender de direito.; **Processo: ED-AgR-ED-ED-E-ED-ED-RR - 284700-86.2005.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS, Advogado: Cláudio Borrego Nogueira, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO E OUTRO, Procurador: Eneas Bazzo Torres, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar erro material, sem a concessão de efeito modificativo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Cláudio Nogueira, patrono do Embargante. **Às doze horas** a Sessão foi suspensa e reabriu às treze horas e trinta e quatro minutos. **Processo: E-ARR - 1121-49.2013.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JORGE LUIZ AGUIAR DA SILVA, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogada: Rafaela Posserra Rodrigues, Advogado: Luis Felipe Bica Martins, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Alexandre de Sousa Agra Belmonte, relator, ter consignado voto no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente o pedido de adicional de periculosidade, restabelecendo o acórdão do TRT da 4ª Região. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mauro de Azevedo Menezes, patrono do Embargante, ao qual fica assegurado o uso da palavra para sustentação oral, quando do prosseguimento do julgamento do feito.;

Processo: E-RR - 31900-39.2010.5.21.0002 da 21a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: DIONIZIO LAGE MARINHO, Advogado: Diego Marcel Costa Bonfim, Advogada: Ana Carolina Fisher Couto, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Rose Cristina Barbosa de Freitas, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula 288 do TST (redação dada pela Res. 21/1998 e mantida pela Res. 121/2003), e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que determinou a aplicação do regulamento vigente na data da admissão do trabalhador. Obs.: I - Presente à Sessão a Dra. Ana Carolina Fisher Couto, patrona do Embargante; II - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: E-ED-RR - 624-31.2012.5.20.0007 da 20a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Divandalmy Ferreira Maia, Embargado(a): IVAN CARLOS SANTOS, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogada: Meirivone Ferreira de Aragão, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de embargos. Obs.: I - Os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Márcio Eurico Vitral Amaro registraram ressalva de entendimento; II - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: E-ED-RR - 701-23.2010.5.20.0003 da 20a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Giancarlo Borba, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Máira Cirineu Araújo, Advogado: Fábio Victor de Aguiar Menezes, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): JOSÉ CARLOS MENEZES SANTOS, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: E-RR - 319-35.2011.5.09.0671 da 9a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: VALDECI SEBASTIAO BERTAZONI, Advogado: Leandro de Castro, Embargado(a):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CONSTRUTORA COSICKE LTDA., , Embargado(a): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA, Advogado: Alessandra Mara Silveira Coradassi, Decisão: retirar o processo de pauta em razão da matéria "Responsabilidade subsidiária. Dono da Obra. Aplicação da Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 limitada à Pessoa Física ou Micro e Pequenas Empresas", constante dos presentes autos, se encontrar suspensa aguardando julgamento sob o rito dos recursos repetitivos, devendo os autos permanecer na Secretaria.; **Processo: AgR-E-RR - 376-18.2011.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Pedro Muxfeldt Paim Benet, Advogado: Juliano Martins Mansur, Agravado(s): JOSE CUSTODIO MARTINS E OUTROS, Advogado: Zirildo Lopes de Sá Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 384-69.2011.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMOR/RG, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): PAULO ROBERTO VARGAS DE MACEDO, Advogada: Simone da Fonseca Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer amplamente dos embargos interpostos pelo Reclamado.; **Processo: E-ED-RR - 392-39.2011.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Luís Fernando da Rocha Roslindo, Advogado: Alexandre Wasch Gurdon, Embargado(a): CLAUDEIR GERENUTTI DOS SANTOS, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo regimental para determinar o regular processamento dos embargos interpostos pela Reclamada e julgamento na primeira sessão subsequente à data de publicação da presente decisão, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012; e II - conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 488-11.2010.5.05.0431 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ANTONIO PEREIRA SANTOS E OUTROS, Advogado: Rui Moraes Cruz, Agravado(s): COMPANHIA VALENÇA INDUSTRIAL - CVI, Advogada: Mariana Matos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 961-13.2012.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MARISTELA BENVENUTO, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Pedro Mahin Araújo Trindade, Embargado(a): RIO GRANDE ENERGIA SA, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1079-40.2012.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CRISTIANA SILVA ROCHA GARBINATTO, Advogada: Sarah Cecília Raulino Coly,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Scherer, Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ARR - 1251-87.2011.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: TIEKO TOYOSHIMA, Advogado: Luiz Marchetti Filho, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rita de Cássia Adorno Sitta, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por contrariedade à Súmula nº 288, III, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional no tocante à declaração de procedência do pedido de diferenças de complementação de aposentadoria.; **Processo: Ag-E-RR - 1571-26.2012.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EDUARDO REIS MOURA, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): ITAU UNIBANCO HOLDING S.A., Advogada: Valéria Januzzi Teixeira, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 11000-43.2006.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: SINDICATO DOS OPERADORES EM APARELHOS GUINDASTESCOS, EMPILHADEIRAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS TRANSPORTADORES DE CARGAS DOS PORTOS E TERMINAIS MARÍTIMOS E FLUVIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDOGEESP, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos interpostos pelo Sindicato Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o v. acórdão regional no que declarou a incidência tão somente da prescrição quinquenal.; **Processo: E-ED-RR - 157800-44.2006.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogada: Fernanda Torrens Fontoura, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): CARLOS ALBERTO DA SILVA GONÇALVES, Advogado: James Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-ED-RR - 188500-08.2003.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ANTÔNIO CARLOS DE ARAÚJO FRANÇA E OUTROS, Advogado: Luiz Carlos Leandro Filho, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade: (I) não conhecer dos embargos do Reclamado; e (II) não



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

conhecer dos embargos dos Reclamantes.; **Processo: E-RR - 189800-94.2006.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogada: Shana Carolina Colaço Bertol, Embargado(a): EDSON PIRES E OUTRO, Advogado: James Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 228100-46.2008.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DORCELINA MAURA SALVADOR, Advogada: Roberta Schneider Westphal, Agravado(s): INTELBRAS S.A. - INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO ELETRÔNICA BRASILEIRA, Advogado: Leonardo Melo Giacomini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ED-ED-ARR - 237300-97.2003.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): GENTIL GONCALVES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 326600-46.2008.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EDSON VITOR LIMA BRASIL, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Pablo Apostolos Siarcos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Júlio César Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 44-69.2015.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Embargante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(a) e Embargado(s): VALDECIR FERREIRA BARBOSA, Advogado: Fernando Burghi, Decisão: I - por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental da reclamada em relação ao tema "horas in itinere - montante numérico previsto em norma coletiva"; II - por maioria, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, conhecer dos Embargos da reclamada em relação ao tema "horas in itinere - base de cálculo prevista em acordo coletivo", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho.; **Processo: E-ARR - 1034-08.2013.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PAULO DE TARSO BOSSI DE ARAÚJO, Advogado: Marlon Pacheco, Embargado(a): VIAÇÃO VERDES MARES LTDA., Advogado: Álvaro Cauduro de Oliveira, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Karina Teixeira de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "Dano Moral. Dispensa Fundada em Ato de Improbidade.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Desconstituição da Justa Causa em Juízo. Ofensa à Honra Subjetiva In Re Ipsa. Indenização Devida" por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, relator, Ives Gandra Martins Filho, João Oreste Dalazen e Márcio Eurico Vitral Amaro, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral no importe de R\$ 5.000,00. Custas, pela reclamada, no total de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor que ora se acresce à condenação. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta; II - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, com a adesão dos Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, João Oreste Dalazen e Márcio Eurico Vitral Amaro aos fundamentos do voto de Sua Excelência.; **Processo: E-ED-ARR - 442-93.2010.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Advogada: Flávia Roberta Carvalho, Embargado(a): VERGILIO DORIVAL ARANTES, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 829-48.2011.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Gabriel da Silva Pires de Sá, Advogado: Artur Tanuri Meirelles Filho, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LÁZARO DE SOUZA, Advogado: Eliezer Santana Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Obs.: Os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos e Márcio Eurico vitral Amaro não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 1455-11.2014.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GILBERTO JOEL SALLES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Gabriel Mota Maldonado, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Obs.: Os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro e Alexandre de Souza Agra Belmonte não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 1521-71.2011.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: EDUVIRGES NUNES PAVESI, Advogado: Cleisson Aguiar, Embargado(a): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Maria Inês Murgel, Embargado(a): VALE S.A.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 2439-97.2010.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MARIA AMELIA FERESINI, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Elvis Aron Pereira Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-ED-RR - 3400-11.2012.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Magdiel Jeus Gomes Araújo, Embargado(a): CLÁUDIA VALDERES BERNARDO BARBOSA, Advogado: Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, destrancando o recurso de Embargos, dele conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo do valor da gratificação de função paga ao empregado, por dez anos, deve observar a média das gratificações de função pagas nos últimos dez anos.; **Processo: Ag-E-ARR - 14800-53.2009.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravado(a) e Embargante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Embargante e Agravado(a): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(a) e Embargado(s): WALDIR DOS SANTOS, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo interposto pelas USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS. Por unanimidade, não conhecer dos Embargos interpostos pelo ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 20109-09.2013.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DAVI BERGOSA DE ANDRADE, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. - ETE, Advogado: Anderson Virgínio Dall'Agnoll, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo Regimental para determinar o processamento dos Embargos, para melhor exame do conflito jurisprudencial demonstrado, determinando que seja o feito processado, na forma do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012. Obs.: Os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro e Alexandre de Souza Agra Belmonte não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-ARR - 106600-06.2007.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: LINO SERGIO DOS SANTOS, Advogado: Christian Martins, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Nicolas Barbosa Vieira Martins Basílio, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por contrariedade à Súmula 327 do TST e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total relativa à pretensão de incorporação do CTVA na complementação de aposentadoria e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que também quanto a este tópico prossiga no julgamento dos recursos ordinários das reclamadas, como entender de direito.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 108700-95.2004.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): RITA DE CASSIA DUARTE CITO, Advogada: Celso Ferrareze, Agravado(s): SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S.A., Advogado: Hércules Perrone Ramão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ARR - 1382-97.2013.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CARLOS ALEXANDRE DA COSTA FERREIRA E OUTROS, Advogado: Airton Passos de Souza, Agravado(s): CONSTRUCEL CONSTRUÇÕES DE OBRAS ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Cláudio Roberto Andrade de Proença, Agravado(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, Advogado: José Roberto dos Santos Júnior, Advogado: Damasceno Maurício da Rocha Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator, ter consignado voto no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 82-30.2013.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: PACHECO DE TOLEDO LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Carlos Gustavo de Oliveira Barretto, Embargado(a): JEFERSON BARBOSA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Diogo Teixeira Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando, ainda, à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor da parte contrária, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do CPC (1973), tendo em vista o caráter manifestamente protelatório do recurso interposto.; **Processo: ED-E-ED-RR - 210-61.2012.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MICHELA DE ALCÂNTARA CAMARGO MONTEIRO, Advogado: Rômulo Bassi Saldanha, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Peterson Faria Coura, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 271-87.2012.5.02.0331 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CLEMILDES VITOR DA SILVA, Advogado: Murilo Henrique Morelli, Agravado(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogada: Maria Aparecida Pellegrina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 399-53.2011.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MARIA DE FATIMA CORREIA DA SILVA, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, Procuradora: Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Decisão: por unanimidade, (I) não conhecer do agravo regimental; e (II) aplicar à agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-AIRR - 418-34.2014.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MARINÊS CARDOSO DA SILVA, Advogado: Felipe Augusto Mota de Oliveira Bispo, Agravado(s): COTEMINAS S.A., Advogado: Thiago Lopes Brant, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) aplicar à agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 1479-20.2013.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MARGARETE GOMES CARDOSO, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Advogado: Maria Aline Arriel, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Flávia Helise da Silva Gualda, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 1744-09.2013.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): EVERTON LUIZ CARVALHEIRO DE ARAUJO, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos.; **Processo: ED-Ag-E-ED-AIRR - 1782-42.2011.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ESPÓLIO de CICERO DONIZETTI FERREIRA DA SILVA, Advogada: Elisângela Vieira Silva Horschutz, Embargado(a): EXPRESSO JAVALI S/A, Advogada: Márcia Cristina de Jesus Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando, ainda, ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor da parte contrária, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do CPC, tendo em vista o caráter manifestamente protelatório do recurso interposto.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 1889-59.2011.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A., Advogado: Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): EXPEDITO ROQUE PEREIRA, Advogado: José Luiz Ribeiro, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) aplicar à agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: E-ED-RR - 1921-97.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): JOAO CARLOS BEZERRA FIGUEIRA, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos.; **Processo: Ag-E-AgR-AIRR - 2999-32.2012.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EDMILSON GOMES SILVA, Advogado: Josué Mendes de Souza, Agravado(s): EMPHASYS SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA., Advogada: Cláudia Yu Watanabe, Agravado(s): TICKET SERVIÇOS S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) aplicar ao agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: AgR-E-RR - 20800-69.2009.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): JOSE BERILIO SANTOS, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: ED-E-RR - 166400-16.2007.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: IEDA XAVIER MOREIRA, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 236800-20.2007.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): HAIDÊ VERANI YIDOTO, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 240200-21.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Elias Gomes de Moura Neto, Procuradora: Denise Miranda Rodrigues, Agravado(s): JORGE SOUSA CARVALHO FILHO, Advogado: Antônio Florêncio Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-E-RR - 218-31.2013.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGM/PR, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): EDSON LUIZ ALVES, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 782-64.2012.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Embargado(a): SAUL DE AMORIM, Advogado: Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 972-77.2014.5.09.0656 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): THERESA CHRISTINA RIBAS FONTANA E OUTRO, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): OTILIA SOARES TEIXEIRA, Advogado: Luís Henrique Lopes de Souza, Advogado: Donizete Gelinski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1584-03.2012.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NEILA MARIA DA MATTA MARTINHO, Advogado: Sérgio Batalha Mendes, Agravado(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Heitor Bastos Tigre, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Patrícia Cerqueira Vidal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 2124-35.2013.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Hélio Antônio Cardozo Figueira, Advogada: Grace Kelly da Silva Barbosa, Advogada: Laureana Martins dos Santos, Advogada: Erika Seffair Riker, Embargado(a): FRANCISCO CLOACIR CHAVES FIGUEIRA, Advogado: Francisco Cloacir Chaves Figueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-E-AIRR - 3083-88.2013.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AURILIA SOUTO DOS SANTOS, Advogado: Bruno Feijó Imbroinisio, Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Eduardo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Antônio Guimarães de Castro, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, condenando a reclamante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa (artigos 80, VII, e 81, caput, do CPC/2015).; **Processo: AgR-E-RR - 8600-18.2004.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): NAPOLEÃO PEREIRA, Advogado: Adilson Teodósio Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 170600-55.2008.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA LTDA, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): WELLINGTON CLAYTON SOUZA, Advogada: Thaís Takahashi, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, após o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, relator, e os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen e Augusto César Leite de Carvalho, com ressalva de entendimento, terem consignado voto no sentido de conhecer dos embargos no tocante ao tema "REGIME DE TRABALHO 5X1. DOMINGOS TRABALHADOS. PAGAMENTO EM DOBRO DEVIDO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para que sejam pagos em dobro os domingos trabalhados, ainda que compensados, que não observem a fruição de folga em pelo menos um domingo a cada três trabalhados.; **Processo: E-ED-Ag-RR - 10858-15.2014.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Helia Rubia Giglioli, Embargado(a): CLAUDIA BARBIERI TAIT GANDOLFI, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão turmário, determinar que a parcela sexta parte tenha como base de cálculo os vencimentos integrais da reclamante, excluídas as parcelas que, por expressa previsão legal, afastam as suas integrações no cômputo de qualquer vantagem pecuniária.; **Processo: Ag-E-RR - 66800-47.2006.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): USIMINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ADALBERTO SILVA, Advogado: Enzo Sciannelli, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

agravo regimental.; **Processo: ED-E-RR - 133800-16.2007.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): ABÍLIO DO ROZÁRIO E OUTROS, Advogado: James Dantas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-ED-RR - 163000-04.2004.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Hélio Puget Monteiro, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): ANTÔNIO LAVAL, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973, conhecer dos embargos, por má-aplicação da OJ 270 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 169500-72.2008.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogada: Máira Cirineu Araújo, Advogada: Larissa do Prado Carvalho, Agravado(s): NELSON DE MIRANDA MELO, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 223600-61.1991.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSE MARIO DE SOUZA HOLANDA FILHO, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. - BEC), Advogado: Raimundo Avelino e Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 10-50.2013.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EVERALDO DE OLIVEIRA DAVI, Advogada: Bianca Aires de Souza, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogada: Jucele Corrêa Pereira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Isabella Sanglard Pimenta, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Livia Reggiani Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 604-05.2014.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BOULEVARD SHOPPING BELEM S.A, Advogado: Tadeu Alves Sena Gomes, Agravado(s): JAIR RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Sérgio Augusto de Castro Barata Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, reputando-o litigante de má-fé, condenar o agravante a pagar ao agravado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 842-45.2010.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Oliveira da Costa, Agravante(s): VABSCO ABS COMPONENTES LTDA., Advogado: Israel Gonçalves, Agravado(s): MARCIA REGINA MATIAS SILVA, Advogada: Rosana Simões de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 873-25.2013.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SAULO JOSE DE ANDRADE, Advogado: Rafael Wallerius, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-o litigante de má-fé, condenar o agravante a pagar ao agravado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC.; **Processo: AgR-E-ARR - 992-94.2013.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): LUIZ ALBERTO RIBEIRO, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro e Alexandre de Souza Agra Belmonte não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1449-43.2013.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOAQUIM FERNANDES SCHEFFER, Advogado: Aparecido Rodrigues, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Rafael Barreto Bornhausen, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e, reputando-o litigante de má-fé, condenar o agravante a pagar aos agravados multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1852-37.2012.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALESSANDRO REDLICH SANTOS, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Luiz Renato Bueno, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 2400-47.2009.5.15.0157 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ESPÓLIO de ROSA RODRIGUES TESOLIN, Advogado: Luiz Carlos Ferreira Pires, Embargado(a): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 4234-12.2012.5.12.0045**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

da 12a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marlon Aurélio Kuntz Petry, Embargado(a): VILSON DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: André Bono, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 12000-07.1997.5.13.0016 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ERLI CABRAL DE LIMA JUNIOR, Advogado: Getúlio Bustorff Feodrippe Quintão, Agravado(s): MIGUEL LEITE DA SILVA, Advogada: Micheline Xavier Trigueiro Régis Pereira, Advogado: Rodrigo Régis, Agravado(s): CICAL - CONSTRUTORA IRMÃOS CABRAL & CIA. LTDA., Advogado: Mário Gomes de Araújo Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Highor Martinho Bevidas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 16900-61.2009.5.04.0372 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA PAVICON LTDA., Advogado: Daniel Paulo Knieling, Agravado(s): LUIZ ALBERTO RIGO, Advogado: Gabriel Diniz da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a agravante a pagar ao agravado multa 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 37300-08.2014.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALEXANDRE FERREIRA MORAIS E OUTROS, Advogado: Paulo Antonio Maia e Silva, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, Advogado: José Moreira de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-os litigantes de má-fé, condenar os agravantes a pagarem à agravada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC.; **Processo: ED-E-ED-RR - 77600-70.2008.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: JORGE LUIZ SALOMÃO DE OLIVEIRA, Advogado: Éder Machado Leite, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Mariana Nunes Scandiuzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 187800-87.2009.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ADAIR SILVA E OUTROS, Advogado: Sílvio Rubens Michelman, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Peixoto Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-ED-E-ED-AIRR - 215200-67.2009.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

REFRIX ENVASADORA DE BEBIDAS LTDA, Advogado: Antônio Carlos Vicentin Foltran, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO DE LIMA, Advogado: Henrique Borlina de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a agravante a pagar ao agravado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 277240-05.2005.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO ABN AMRO REAL S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): AMAURI VIEIRA DA SILVA, Advogado: Emerson Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 1743-42.2012.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: HERBERT JOSE LAU JUNIOR, Advogado: Luiz Antônio Abagge, Embargado(a): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogada: Soraya de Almeida Clementino, Embargado(a): AMBEV S.A., Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, após a) os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho, relator, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte e Cláudio Mascarenhas Brandão terem consignado voto no sentido de conhecer do recurso de embargos apenas em relação ao tema "adicional de transferência", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer o acórdão do Tribunal Regional, por intermédio da qual foi mantida a procedência do pedido de adicional de transferência no importe de 25%, durante todo o período imprescrito, com a dedução dos valores pagos pela reclamada sob a rubrica "adicional transferência (00390)", sob pena de enriquecimento sem causa. Valor da condenação inalterado; b) os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen e Márcio Eurico Vitral Amaro terem consignado voto no sentido de conhecer do recurso de embargos apenas em relação ao tema "adicional de transferência", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participa do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-ARR - 330-25.2010.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: OSÓRIO MATURANA, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Daniel de Araújo Sandri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Sandro Pereira Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas em relação ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria. -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

cálculo do benefício - regulamento aplicável", por contrariedade à Súmula 288, I, do TST, considerando a redação anterior àquela dada pela decisão do Tribunal Pleno em 12/04/2016, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão turmário, restabelecer o acórdão do Tribunal Regional, na parte em que manteve a procedência do pedido de diferenças de complementação de proventos de aposentadoria a ser calculado nos moldes do regulamento vigente à época da admissão do reclamante, observando-se as alterações posteriores desde que mais favoráveis. Valores da condenação e custas inalterados.;

Processo: Ag-E-ED-RR - 89-32.2010.5.04.0003 da 4a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RICARDO LOBATO CRAVO, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Rüdiger Feiden, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, Advogado: Luiz Fernando Scherer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.;

Processo: Ag-E-AIRR - 230-10.2014.5.18.0201 da 18a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A., Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): LICENYR FERREIRA BENTO CORREIA, Advogado: Kelson Damasceno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC de 2015.;

Processo: AgR-E-ED-Ag e AgR-RR - 430-65.2011.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ERASMO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.;

Processo: E-RR - 581-53.2012.5.15.0001 da 15a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A., Advogada: Luciana Takito, Embargado(a): JOSÉ PAULO PEREIRA, Advogado: Arthur Henrique Clemente dos Santos, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Embargado(a): ECOTEK BRAZIL SERVIÇOS EM ESTRUTURAS DE CONCRETO LTDA., Advogado: Alexei Ferri Bernardino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.;

Processo: AgR-E-ED-AIRR - 680-48.2014.5.02.0281 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Aldo Expedito Pacheco Passos Filho, Agravado(s): EDUARDO DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Élcio Caetano de Lima, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELLI, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

regimental e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC de 2015.;

Processo: AgR-E-AIRR - 844-43.2014.5.07.0032 da 7a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BONANZA INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA, Advogado: Paulo Roberto Uchoa do Amaral, Agravado(s): MANUEL LAURINDO FERREIRA, Advogado: Kleber Casimiro Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC de 2015.;

Processo: ED-E-RR - 2395-98.2010.5.12.0019 da 12a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS, ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORMACOES E PESQUISAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SESCON/SC, Advogada: Cristiane Albino Barreiros, Embargado(a): CONFEDERACAO NACIONAL DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO - CNC, Advogado: Guilherme Paes Barreto Brandão, Embargado(a): FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS - FENACON, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Embargado(a): SOLANGE DA SILVA JANSSEN ADMINISTRADORA LTDA., Advogado: Romeo Piazero Júnior, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Advogado: Guilherme Paes Barreto Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.;

Processo: AgR-E-AIRR - 1000799-59.2014.5.02.0291 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Vinicius Wanderley, Agravado(s): MARIA SÔNIA ARAÚJO COSTA, Advogado: Flávio Anisio Benedito Nogueira, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC de 2015.;

Processo: E-ED-RR - 422-86.2012.5.15.0009 da 15a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEEETEPS, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Embargado(a): GUSTAVO HENRIQUE MARTINS, Advogada: Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator;

Processo: E-RR - 1899-89.2013.5.15.0016 da 15a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Advogado: Helio Renaldo de Oliveira, Embargado(a): LUCIANO DA SILVA E SILVA, Advogado: Luiz Alberto Stefani Galvão, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, ter consignado voto no sentido de conhecer do recurso de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-E-RR - 54-08.2011.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: VALDIRENE VIEIRA DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Liliana Ignez Barnabé Ferreira, Embargado(a): CIOLA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ÓLEOS ARAÇARIGUAMA LTDA., Advogada: Eugênia Baroni Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar os reclamantes ao pagamento de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa em favor da reclamada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do novo CPC.; **Processo: E-RR - 147-95.2010.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SERVIPLAN SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Wagner Segala, Embargado(a): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Fábio Korenblum, Embargado(a): ANDRÉ LUIZ DA SILVA, Advogado: Darci Florindo Cappellari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 298-44.2011.5.07.0015 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOAO FELIPE MACIEL DE BRITO BARROS, Advogada: Laís Lima Muylaert Carrano, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Heliomar de Macedo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ARR - 374-20.2011.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SÃO MARTINHO S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): JOSÉ HIPÓLITO ROSA JÚNIOR, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-RR - 390-80.2011.5.15.0150 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSE CARLOS MORENO E OUTROS, Advogado: Agnaldo Augusto Feliciano, Agravado(s): MOISÉS NASCIMENTO RIBEIRO CABRAL, Advogado: Adenilson Ferrari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1022-89.2013.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANTONIO TINTINO DE SOUZA, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Pedro Henrique Lázaro Santim, Advogado: Ricardo Fassina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1027-31.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): JAIR CRISPIM DE OLIVEIRA, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1352-17.2012.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro José



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EDIFÍCIO RESIDENCIAL GARCAS DA LAGOA, Advogado: Jacques Malka Y Negri, Advogado: Cristiano de Loureiro Faria Mori, Agravado(s): MARCOS HENRIQUE LOPES, Advogado: Marcelo Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-RR - 1824-97.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Eliane Gonzaga de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 6500-36.2008.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Márcia de Holleben Junqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a autora ao pagamento de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa em favor da União, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do novo CPC.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 16200-42.2009.5.15.0158 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: USINA CAETE S A, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): NILSON PAULO NETO, Advogado: Daniel Fernando Pazeto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a reclamada ao pagamento de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa em favor do reclamante, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do novo CPC, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação.; **Processo: E-ED-RR - 203000-08.2009.5.07.0028 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: IVETE RIBEIRO GOMES, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 312-49.2014.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): STEPHANNI DOMITILA MOREIRA LOPES DA SILVA, Advogada: Rubiana Santos Borges, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): DIMED S/A - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, Advogado: Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 326-21.2010.5.09.0749 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PATO BRANCO E REGIÃO, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ana Carolina Alves de Lana Tôrres, Advogado: Adam Luiz Alves Barra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-RR -**



767-74.2014.5.12.0006 da 12a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARIA GENI DA SILVA ZACHARIAS, Advogado: Tonison Rogério Chanan Adad, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Layla da Silva Perito Volpato, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 913-12.2012.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Advogado: Karolina Praeiro Nelli Simões, Agravado(s): ERNANI CORDEIRO DA SILVA, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ARR - 1174-31.2010.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Agravado(s): JOSÉ ANTONIO BERNARDI, Advogada: Francis Lurdes Guimarães do Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-AgR-E-AgR-AIRR - 1274-04.2012.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ISAIAS RIBEIRO LEITE, Advogado: Francisco de Angelis, Advogado: Cristiano de Angelis, Embargado(a): KLABIN S.A., Advogado: Claudinei Aristides Boschiero, Advogado: Cássio Aparecido Scarabelini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1528-39.2012.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Nedi Valdi Damiaty, Agravado(s): SUELI DA LUZ SANTOS GOMES, Advogada: Tatiana Lazzaretti Zempulski, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 13600-48.2011.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JOSE CAMPOS FILHO, Advogado: José Carlos Nunes da Silva, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Vieira Ferreira, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer e dar provimento ao agravo regimental para processar o recurso de embargos; e (ii) conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 288 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito às regras do Regulamento de 1967 e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no exame do feito, como entender de direito.; **Processo: E-ED-RR - 14300-51.2005.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ARIIVALDO CAPETA E OUTROS, Advogada: Bernardete Maria de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Carvalho Leandro, Embargado(a): MARCON SERVIÇOS DE DESPACHOS EM GERAL LTDA., Advogado: Joaquim Tramuja Neto, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogada: Renata Alves Pereira Wosny, Advogada: Sandra Aparecida Storoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 30900-44.2003.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESPÓLIO de MAURÍCIO DA COSTA E SILVA NETO E OUTRO, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): LAVRITA ENGENHARIA CONSULTORIA E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, Advogada: Miria de Nazaré Frasson, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-E-ED-RR - 82200-46.2008.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): JEOVA ALVES RODRIGUES, Advogado: Carlos Roberto de Matos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-ED-RR - 112200-54.2009.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Ana Paula Pereira, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Embargado(a): LUIZ IZAIAS DE ALMEIDA LIMA, Advogada: Francis Lurdes Guimarães do Prado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 160000-62.2009.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Negrão Debenedito Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): YARA TAVARES REIS E OUTROS, Advogada: Renata Arcoverde Hélcias, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Obs.: I - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Márcio Eurico Vitral Amaro não participaram do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 175500-05.2007.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PONTE NOVA/MG, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Antônio Muniz Machado, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Bernardo Soares Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 182000-86.2007.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ORGAO GESTOR DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU E OUTROS, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravante(s): INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S.A., Advogado: Pedro Barachisio Lisboa, Agravado(s): INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Maraivan Gonçalves Rocha, Agravado(s): MARCELO DE AZEREDO COUTINHO BITTENCOURT E OUTROS, Advogada: Eliane Choairy Cunha de Lima, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer e negar provimento ao agravo regimental de ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU E OUTROS; e (ii) conhecer e negar provimento ao agravo regimental de INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S.A.. Obs.: O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 1171-26.2010.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Embargado(a): ADELAIDE HISSAKO KAMINARI YSHIBA, Advogado: Elsom Luiz Veit, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos da PREVI.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 990-73.2012.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO ESTADO DO PARANÁ - FETEC/PR E OUTRO, Advogada: Monya Ribeiro Tavares Perini, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Advogado: Rubens Bordinhão de Camargo Neto, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Alvacir Correa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Obs.: A Subseção decidiu levantar o Segredo de Justiça para o julgamento deste processo.; **Processo: AgR-E-RR - 389-33.2014.5.09.0126 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CLAUDIR INOCENCIO, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): CLOSOMIRO ALVES DOS SANTOS - ME, Advogado: Fábio Alberto de Lorensi, Agravado(s): ELOS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Lucimary Anziliero de Lorensi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 480-38.2011.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: DELMAR AMADOR DOS REIS, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Juliano De Osti Gama e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 677-36.2010.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VITOR DA SILVA, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Renato Presotto, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTRAS, Advogada: Joana Pinto Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 702-83.2010.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PAULO CÉSAR ALVES MACHADO, Advogada: Aline Mendonça Sterf, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D E OUTROS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Fellipe Viegas Hugo, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-ARR - 736-88.2010.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Rüdiger Feiden, Embargado(a): OS MESMOS, , Embargado(a): HELENA MARIA CASTAGNA VISENTIN, Advogada: Tanise Quadros Fochesatto, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 1456-92.2010.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ORMELINA DE ALMEIDA BARCELOS, Advogada: Alcilene Margarida de Carvalho Lopes Lima, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Embargado(a): FUNDAÇÃO ITAÚ UNIBANCO - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, Advogada: Danielle Parreira Belo Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula 288, I, do TST (redação dada pela Res. 21/1998 e mantida pela Res. 121/2003) e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de diferenças de complementação de pensão por morte, com amparo no regulamento vigente na data da admissão do de cujus. Arbitra-se à condenação a importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Custas pelos reclamados no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 933-02.2012.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE POMPÉIA, Advogado: Lair Dias Zanguetin, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO DE ORNELAS, Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Agravado(s): MC CONSTRUTORA E TOPOGRAFIA LTDA., Advogado: Douglas de Pieri, Agravado(s): LUCAS DA SILVA CONSTRUÇÃO - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

agravo regimental e aplicar ao agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa na forma do artigo 80, inciso VI, c/c o caput do artigo 81 do NCPC.; **Processo: ED-AgR-E-Ag-AIRR - 1717-29.2013.5.12.0003 da 12a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JANE ELIAS CROCETA, Advogado: Tonison Rogério Chanan Adad, Embargado(a): MUNICÍPIO DE LAURO MÜLLER, Advogada: Camilla Piava Pizzolatti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-RR - 2231-33.2011.5.03.0025 da 3a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Leandro Luiz Fernandes de Lacerda Massere, Advogado: Ewerton Martins dos Santos, Agravado(s): JAIR MENDES DE ALKMIM, Advogado: Leandro Ghizini Smargiassi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: Ag-E-RR - 1240-11.2012.5.04.0020 da 4a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALVARO SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: André Luís Soares Abreu, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTROS, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Vilma Lima Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 50640-04.2006.5.04.0020 da 4a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Mário Luís Manozzo, Agravado(s): CARLOS ALBERTO PINTO DOS SANTOS, Advogado: Rubesval Félix Trevisan, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 104000-41.2012.5.16.0008 da 16a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MUNICÍPIO DE COROATA, Procurador: Elias Gomes de Moura Neto, Procuradora: Denise Miranda Rodrigues, Embargado(a): ELIZABETE GARCÊS COSTA, Advogado: Wagney Costa de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-RR - 374385-83.2009.5.12.0028 da 12a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LOJAS SALFER SA, Advogado: Norival Raulino da Silva Junior, Advogado: Marcus Alexandre da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Matheus Rocha Avelar, Agravado(s): ROMÁRIO LAZZARIS, Advogado: Orlando Bencz de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 579-41.2011.5.09.0242 da 9a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NOVA AMERICA AGRICOLA LTDA, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): PAULO CESAR GONCALVES MIRANDA, Advogada: Thaís



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Takahashi, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: A Presidência da sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho.; **Processo: E-RR - 646-51.2013.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CARLOS HELIY FURTADO SARAIVA, Advogado: Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lucas Ventura Carvalho Dias, Advogado: Marcelo Pires Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-AIRR - 1151-96.2010.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EDILBERTO JOSE DE OLIVEIRA LEITE, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BRADESCO SAÚDE S.A., Advogado: Renato Tadeu Rondina Mandaliti, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Eduardo Meneleu Gonçalves Moreno, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1428-29.2012.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Tatiana Fernandes Chaves, Advogado: Valton Doria Pessoa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RICARDO GRAMOSA DOS SANTOS, Advogado: Mayer Chagas Flores, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Victor Fabiano Nascimento de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico vitral Amaro não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 1443-22.2012.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Marcia Melina Ferreira Gomes, Agravado(s): LÍVIA CRISTINA FREIRE ARAÚJO, Advogado: Ana Maria Menezes Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 1444-31.2012.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Simone Beal, Embargado(a): MARIA JOSÉ ALMEIDA DE OLIVEIRA, Advogada: Maria Rosa Paz Barateiro Vignoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 1465-48.2013.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EMBX IMOBILIARIA LTDA, Advogado: Abel Chaves Júnior, Embargado(a): FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMERCIO-MG, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que manteve a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

improcedência do pedido de pagamento da contribuição sindical, inclusive quanto às custas processuais e aos honorários advocatícios.; **Processo: E-RR - 1473-42.2011.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Vicente Rothfuchs, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): MAURO ANTÔNIO DA COSTA RAMOS, Advogado: Robson Rodrigues Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-ARR - 1592-96.2011.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Agravado(s): LEANDRO VIEIRA DE QUADROS, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-RR - 1889-65.2013.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): PAULO ROBERTO SOARES DE LIMA, Advogado: Luiz Leandro Gaspar Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 2942-05.2010.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Embargado(a): CRISTIANO BRÁS DA SILVA, Advogado: Sérgio Gallotti Matias Carlin, Embargado(a): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alexandra da Silva Candemil, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro e Alexandre de Souza Agra Belmonte não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 55400-28.2003.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Marilza Geralda do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: Os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro e Alexandre de Souza Agra Belmonte não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 163300-83.2009.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): PEDRO GONÇALVES DOS SANTOS, Advogada: Juliana Martins de Freitas Barbosa, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: José Tôrres das Neves, Embargado(a): FORTESOLO SERVICOS INTEGRADOS LTDA E OUTRA, Advogado: Adriano Dutra Emerick, Embargado(a): TERMINAIS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S.A., Advogado: Adriano Dutra Emerick, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGMO/A, Advogado: Adriano Dutra Emerick, Embargado(a): CET-LOG TERMINAIS & LOGÍSTICA S/A, Advogado: Caetano Souza Ennes, Embargado(a): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Pedro Jayme Ivanki Soeiro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): INTERPORTOS LTDA, Advogado: Caetano Souza Ennes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar a omissão apontada e acrescentar à parte dispositiva do acórdão ora embargado a determinação de retorno dos autos à egrégia 8ª Turma para prosseguir no exame dos recursos de revista do reclamado - Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado - OGMO/PR -, bem como do reclamante, que haviam sido prejudicados, como entender de direito. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico vitral Amaro não participou do julgamento em razão de impedimento. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho retirou-se da Sessão. **Processo: AgR-E-ED-RR - 145700-75.2009.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ANTONIO CARLOS FERREIRA SOUZA, Advogado: José Geraldo Nunes Filho, Agravado(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): EDP - ENERGIAS DO BRASIL S.A., Advogado: Michelle Alves Moreira, Decisão: por maioria, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, João Oreste Dalazen e José Roberto Freire Pimenta. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, com adesão dos Exmos. Ministros João Oreste Dalazen e José Roberto Freire Pimenta aos fundamentos do voto de Sua Excelência.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 128-48.2012.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JAIRO APARECIDO CORREA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Fábio dos Santos Souza, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 913-60.2012.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JULIANO LUIS LIMA, Advogado: Thiago Pinto Lima, Agravado(s): LABORATÓRIOS PFIZER LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para determinar o processamento do recurso de embargos a fim de que seja julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da presente certidão, na forma do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 2996-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

97.2012.5.12.0031 da 12a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Advogado: Carlos Mendes da Silveira Cunha, Agravado(s): ARILTON GÓES, Advogado: André Bono, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 58900-93.2013.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Agravado(s): IGOR DA SILVA MACHADO, Advogado: Elias Melotti Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 21900-22.2005.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Ivan de Sousa Santiago, Agravado(s): ANTÔNIO ADAUTO MARIANO, Advogado: Érika Rodrigues de Carvalho Vasconcelos, Advogada: Sâmia Maria Ribeiro Leitão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 100300-23.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Elias Gomes de Moura Neto, Agravado(s): TATIANA MARIA SILVA SOUSA, Advogado: Flávio Marcelo Baima Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ARR - 630-60.2010.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): CLÁUDIO ROBERTO RODRIGUES TEIXEIRA, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de repouso semanal remunerado e seus reflexos.; **Processo: E-ED-RR - 28600-54.2008.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Embargado(a): VICTOR DE CARVALHO ARAÚJO, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "Terceirização Ilícita. Reconhecimento de Vínculo Empregatício Diretamente com o Tomador de Serviços. Responsabilidade Solidária dos Réus. Interesse Recursal da Prestadora de Serviços para Impugnar Decisão em que se Declarou a Ilícitude da Terceirização" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o interesse recursal da primeira reclamada na



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

interposição do recurso de revista quanto ao tema "Terceirização Ilícita. Reconhecimento de Vínculo Empregatício Diretamente com o Tomador de Serviços. Recurso de Revista Aviado pela Empresa Interposta. Ausência de Interesse Recursal". Deixa-se de determinar o retorno dos autos à Turma para apreciar o recurso de revista da primeira reclamada, no aspecto, tendo em vista o apelo revisional interposto pelo segundo reclamado, quanto ao tema, o que aproveita à embargante, uma vez que se trata de litisconsórcio unitário, de modo que o ato processual de interposição de recurso (conduta alternativa) aproveita o litisconsorte, nos termos em que dispõe o artigo 1.005 do novo CPC. Ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "Terceirização Ilícita. Instituição Bancária. Operador de Telemarketing. Atividade-Fim. Formação do Vínculo de Emprego Diretamente com o Banco Tomador de Serviços. Súmula nº 331, Item I, do TST". Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão formulado pelos Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Cláudio Mascarenhas Brandão; II - O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho registrou ressalva de entendimento; III - O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 143500-97.2009.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JOSÉ NILTON PINTO DA SILVA, Advogada: Marília Maria Paese, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Giovana Michelin Letti, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eloisa Nardi, Decisão: I - por unanimidade, conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "Prescrição Parcial. Banco do Brasil. Adicional por Tempo de Serviço (Anuênios). Previsão em Norma Regulamentar e, Posteriormente, em Norma Coletiva. Benefício sem Previsão em Acordo Coletivo Posterior", por má-aplicação da Súmula nº 294 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição parcial quinquenal da pretensão de diferenças salariais decorrentes da supressão dos anuênios. Como consequência, determina-se o retorno dos autos à Vara de origem para que julgue o mérito da controvérsia, no particular, como entender de direito; II - por unanimidade, ainda, conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "Acordo Firmado Perante a Comissão de Conciliação Prévia. Alcance. Integração de Horas Extras e Diferenças Salariais por Desvio de Função na Complementação de Aposentadoria. Banco do Brasil. Orientação Jurisprudencial nº 18, Item I, da SbDI-1 do TST" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de diferenças salariais decorrentes da integração dos valores a título de desvio de função e horas extras, pagos no termo firmado perante a Comissão de Conciliação Prévia, no salário real de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

contribuição para o cálculo da complementação de aposentadoria, observado o Regulamento da Previ quanto à apuração dos valores, inclusive em relação às contribuições devidas ao empregado. Obs.: I - O Exmo. Ministro Relator reformulou o voto proferido em sessão anterior para conhecer e dar provimento ao recurso quanto ao tema "Acordo Firmado Perante a Comissão de Conciliação Prévia. Alcance. Integração de Horas Extras e Diferenças Salariais por Desvio de Função na Complementação de Aposentadoria. Banco do Brasil. Orientação Jurisprudencial nº 18, Item I, da SbDI-1 do TST"; II - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga.; **Processo: E-ED-RR - 2213-81.2010.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Welson de Almeida Oliveira Sousa, Embargado(a): MARIA ALZERINA PINHO VANDERLEY FERREIRA, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 98800-62.2008.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CARMEM EDITE BEZERRA FAÇANHA CAVALCANTE E OUTROS, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Maria Verônica Lima de Araújo, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade às Súmulas 219 e 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento (i) para, afastada a prescrição total pronunciada no acórdão embargado, restabelecer a sentença quanto aos reflexos do auxílio-alimentação nas parcelas de natureza salarial; e (ii) para restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 353-63.2012.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANA MARIA FERNANDES DA SILVEIRA, Advogada: Carolina Ávila Ramalho, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE- GT E OUTRAS, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: E-RR - 102141-85.2006.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Antônio Vazzoler Neto, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): MAURO JOSÉ FERNANDES GONÇALVES LEITE, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "ADESÃO AO NOVO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS CONDICIONADA À OPÇÃO DO EMPREGADO PELO NOVO PLANO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a validade da cláusula regulamentar apenas no ponto em que condiciona a adesão ao PCS de 1998 à opção do empregado pelo novo plano de benefícios da FUNCEF, restabelecendo o acórdão do TRT quanto ao tema.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 181-61.2013.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Sidney Ruiz Bernardo Junior, Advogada: Karen Badaró Viero, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JPM PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Evandro Peres Antunes de Oliveira, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA THOMÉ, Advogado: José Antônio Cavalcante, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, dar provimento ao agravo regimental para determinar o processamento do recurso de embargos a fim de que seja julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da presente certidão, na forma do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012. Obs.: I - Os Exmos. Ministros Alexandre de Souza Agra Belmonte e Cláudio Mascarenhas Brandão reformularam o voto proferido em 29-09-2016 para dar provimento ao agravo regimental; II - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada, oportunamente, de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e de voto vencido formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho.; **Processo: E-ED-RR - 92640-64.2008.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Luciano Abreu, Embargado(a): GLÁUCIA MARIA RIBEIRO VEIGA DE MOURA, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rogério Netto Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-ED-RR - 527500-46.2009.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ALCINO SAGAZ FILHO, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paula S. Thiago Boabaid, Decisão: pelo voto prevalente da Presidência, conhecer do recurso de embargos e, no mérito, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão, relator, João Batista Brito Pereira, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, José Roberto Freire Pimenta e Hugo Carlos Scheuermann. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; II - A Presidência da Sessão deferiu os pedidos de juntada, ao pé do acórdão, de voto convergente, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e de voto vencido, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, relator; III - Os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Renato de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Lacerda Paiva participaram apenas de sessão do dia 22/09/2016, ocasião em que proferiram voto.; **Processo: E-RR - 125200-41.2007.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: WILLIAM ARAGON CIMENEZ, Advogado: Rubens Garcia Filho, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: suspender o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, relator, após os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, que houvera pedido vista regimental, Ives Gandra Martins Filho e João Oreste Dalazen terem votado no sentido conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Mantido o voto proferido pelo Exmo. Ministro Relator em 22-09-2016, qual seja: "conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade durante todo o período em que o reclamante ficou exposto aos agentes inflamáveis e respectivos reflexos legais, a ser apurado em liquidação de sentença, observado o período não prescrito. Fica mantido o valor arbitrado à condenação para fins processuais". Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participa do julgamento em razão de impedimento. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen retirou-se da Sessão. **Processo: AgR-E-RR - 964-51.2012.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NOVELIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Marco Antônio Alves Pinto, Agravado(s): ANDRE DA COSTA VARGAS, Advogado: Alison Montoani Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 139400-70.2009.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Embargado(a): FERTIMPORT S.A., Advogado: Arnaldo Pipek, Embargado(a): ALDEMAR ADOLFO DOS SANTOS FILHO E OUTRO, Advogada: Telma Rodrigues da Silva, Embargado(a): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO, Advogado: Marcello Vaz dos Santos, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula nº 422 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a desfundamentação do agravo de instrumento dos reclamantes, em razão de pedido genérico de reforma do despacho agravado, e não conhecer do agravo de instrumento, restabelecendo a decisão regional. Prejudicada a análise do tema remanescente. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho.; **Processo: E-ARR - 917-80.2010.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante:

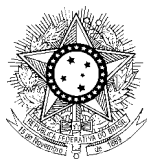


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

UNIÃO (PGU), Procurador: Ricardo Silveira de Aquino, Procuradora: Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Embargado(a): LÉU IZIDRO MELLO SANTOS, Advogada: Celiana Suris Simões Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às dezesseis horas e trinta minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e sete dias do mês de outubro ano de dois mil e dezesseis.

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

27/10/16

ARL/ET/SS

1

O Sr. Ministro Ives Gandra Filho (Presidente) – Quero registrar, já aproveitando a presença dos alunos do Ministro Augusto César, que ontem foi o aniversário de S. Ex.^a. Celebramos com muita alegria e com muito regozijo o aniversário desse dileto amigo, desse competente colega e desejamos a S. Ex.^a muita saúde e felicidade, com a graça de Deus. Eu gostaria de dizer que S. Ex.^a engalana a nossa Corte por essa dupla qualidade: não só a trazer as suas luzes aqui para o Tribunal, mas de trazer esse convívio tão afável e tão agradável, tão amigo que é de todos nós. Então, queríamos aqui, neste momento, aproveitar para fazer o registro. O aniversário foi ontem, mas hoje continua a comemoração. Fica o nosso registro. Tem a palavra o Dr. Márcio Gontijo.

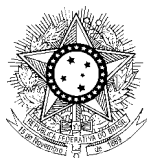
O Sr. Márcio Gontijo (Advogado) - Sr. Presidente, em nome dos Advogados militantes nesta Casa, também queremos nos associar à figura do Magistrado e pessoa humana que é o Ministro Augusto César.

O Sr. Ministro Ives Gandra Filho (Presidente) – Tem a palavra a Dr.^a Evany.

A Sr.^a Evany de Oliveira Selva (Subprocuradora-Geral do Trabalho) – O Ministério Público se associa às homenagens ao Ministro Augusto César desejando muita saúde, felicidade e paz.

O Sr. Ministro Ives Gandra Filho (Presidente) – O Ministro Augusto César tem a palavra.

O Sr. Ministro Augusto César – Quero agradecer. Na verdade, a manifestação de V. Ex.^a, do Dr. Gontijo e da Dr.^a Evany, certamente tem a ver com os corações generosos que palpitam em cada um dos senhores. Agradeço a manifestação e quero dizer aos alunos que não foi programada essa elegia inicial exatamente no dia em que eles estão aqui. Em nome do IESB, quero agradecer a acolhida maravilhosa que o Cerimonial do TST oferece àqueles não só do IESB, mas também aos que vêm de outras instituições, sobretudo ao visitar a Subseção I de Dissídios Individuais. Agradeço a V. Ex.^a.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

27/10/16

LG/ET/SS

1

O Sr. Ministro Ives Gandra Filho (Presidente) – Eu também queria dar a notícia a V. Ex.^{as} de que ontem assinamos um convênio com o Ministério da Justiça. Esteve neste Tribunal o Ministro da Justiça, Alexandre de Moraes, e assinamos o convênio para que possamos fazer uso do Laboratório de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro – LAB-LD, em relação à recuperação de passivos no que diz respeito à nossa execução trabalhista. Esteve presente o Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, que é o Coordenador da Comissão Nacional de Efetividade da Execução Trabalhista. Não sei se o Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão queria explicar um pouco a importância desse convênio.

O Sr. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão – Sr. Presidente, bom dia. Esse convênio permitirá que todos os Juízes do Brasil possam ter acesso à Rede-Lab, que integra dados e que une a Polícia Federal, o Ministério da Justiça e os Ministérios Público dos Estados e o Ministério Público Federal para a obtenção de informações relacionadas à busca patrimonial de uma maneira geral, realizando rastreamento de bens, identificação de dinheiro ilicitamente oculto. Enfim, isso possibilitará o que é próprio da atividade de execução, a identificação de reservas que possam contribuir para que a execução seja efetivada da melhor maneira e o mais rapidamente possível. Foi o primeiro órgão do Poder Judiciário a firmar o convênio.

O Sr. Ministro Ives Gandra Filho (Presidente) – Eu e o Ministro Cláudio destacávamos ontem que este Tribunal é o primeiro ramo do Poder Judiciário a firmar esse convênio, tornando cada vez mais eficaz a nossa execução trabalhista.